



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00585/2023-36  
INTERESSADO:

Vem às Comissões CCJ, CEFOR, CUTHAB E CEDECONDH, para parecer conjunto, o Projeto de Lei do Executivo, que “*altera o art. 1º da Lei nº 8.538, de 4 de julho de 2000, que institui o Programa de Recuperação e Auxílio Humanitário destinado à mitigação de danos à população afetada por situações de emergência ou calamidade pública, no município de Porto Alegre*”.

## I. RELATÓRIO

O presente projeto tem por objetivo, nos termos da justificativa que acompanha a proposição:

*“A cidade de Porto Alegre possui, de acordo com mapeamento do CPRM, 142 áreas de alto risco e muito alto risco. Nestas regiões moram mais de 20 mil famílias e 80 mil pessoas sujeitas a riscos de inundação, enxurrada e deslizamento. Novo mapeamento de áreas de risco foi entregue pela Prefeitura de Porto Alegre em abril de 2023. O documento não era atualizado desde 2013 e indicou que as áreas de risco aumentaram de 119 para 142, em 2023 (sendo 91 de alto risco e 51 de muito alto risco). Ao todo, 20.884 famílias vivem nesses locais atualmente. Considerando uma média de 4 integrantes por família, é o equivalente a cerca de 80 mil pessoas.*

*Desde o início de setembro deste ano, chuvas intensas atingem a Capital do RS e boa parte do Estado. Porto Alegre teve, em setembro de 2023, o mês mais chuvoso desde 1916, quando se iniciaram as medições oficiais do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet). A medição aponta que choveu 413,8 milímetros até 26 de setembro de 2023, o maior volume para um único mês desde o início da série histórica, em 1916.*

*Ao mesmo tempo, a régua do Guaíba no Cais Mauá registrou, no pico deste mês de setembro, 3,17m, no dia 27. A Prefeitura vem agindo preventivamente e monitorando a situação de forma ininterrupta para ajudar a garantir a segurança e atender as necessidades da população atingida. Todo o sistema de comportas do Muro da Mauá, por exemplo, já tinha sido fechado em 26 de setembro.*

*Além disso, abrigos vêm sendo abertos pelo Executivo municipal desde o início de setembro, tanto na Zona Sul quanto na região das ilhas, para receber desabrigados provisoriamente. Em 27 de setembro, ao menos 141 pessoas eram atendidas pela prefeitura nesses espaços.*

*Porém, esses moradores de áreas de risco, do bairro Arquipélago e da Zona Sul de Porto Alegre, sofreram grandes perdas materiais em razão das inundações em suas casas. Boa parte desses moradores atingidos pelas cheias perdeu móveis e eletrodomésticos essenciais para o dia a dia de uma família, como geladeira, fogão, entre outros.*

*A fim de mitigar os danos causados à população, a presente proposta legislativa visa conceder auxílio financeiro para famílias que residam em áreas de risco atingidas por estado de emergência ou calamidade pública, em decorrência das fortes chuvas que assolaram o Município no último mês, cujo índice de volume de água ultrapassou qualquer marco já registrado até o momento”.*

Da análise do projeto, percebe-se que o mesmo veio acompanhado da Repercussão Financeira e demais documentos exigidos pela legislação fiscal.

Por fim, a Procuradoria da Câmara em sua análise entendeu existir conformidade jurídica parcial para a tramitação do Projeto.

Este é o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Importante referir que a matéria se insere no âmbito de competência legislativa do Município, tendo em vista o interesse local tutelado pela proposição, não restando configurada inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua regular tramitação.

No concerne aos elementos orçamentário e financeiro, ao contrário do aposto pela Procuradoria da Casa, entende-se que a presente proposição vem acompanhada dos documentos necessários, notadamente a estimativa de impacto financeiro e a declaração dos ordenadores de despesa.

Quanto ao mérito, inexistem dúvidas de que os últimos acontecimentos trazem a necessidade de que o Poder Público municipal adote medidas contundentes no sentido de dar o suporte necessário aos moradores da Capital que vêm enfrentando perdas materiais importantes.

É papel dos gestores públicos a disponibilização de alternativas que venham no sentido de conceder/manter a dignidade

daquelas pessoas que são afetadas por eventos imprevisíveis e ingovernáveis, como é o caso dos desastres climáticos, especialmente aquelas que habitam áreas de risco.

Nesse sentido, o projeto de lei apresentado é salutar ao estabelecer um programa permanente de “Recuperação Emergencial e Auxílio Humanitário” voltado para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade por meio da três frentes complementares: auxílio humanitário para arcar com despesas com compras de móveis, eletrodomésticos e outros bens ou mercadorias danificados; estadia solidária para atender aqueles que tenham tido atingida sua moradia; e auxílio à retomada da atividade econômica visando dar suporte aos pequenos empresários que tenham sofrido perdas em seu meio de sustento por força de desastre.

Desta feita, a proposição se demonstra hígida do ponto de vista constitucional e, além disso, é meritória ao instituir um apoio humanitário para famílias vulneráveis e que tenham sofrido prejuízos econômicos em virtude de desastres caracterizados como “emergência” ou “calamidade pública”.

### III. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, este relator se manifesta pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto, e quanto ao mérito, pela sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 28/09/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0630136** e o código CRC **2C7D0FAF**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer Conjunto nº 105/23 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH contido no doc 0630136 (SEI nº 118.00585/2023-36 – Proc. nº 1058/23 - PLE nº 031), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi APROVADO em votação simbólica durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 28 de setembro de 2023; com voto favorável com restrições do vereador Tiago Albrecht.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 28/09/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0630197** e o código CRC **42A1AF9E**.